

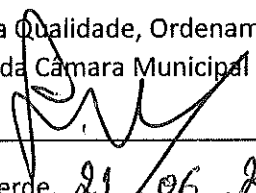
Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de um Plotter/Scanner integrado

Aprovado.

O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão
do Território da Câmara Municipal de Vila Verde,


Vila Verde, 21 / 06 / 2021

Hytaur

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente procedimento tem por objeto a aquisição de um *plotter/scanner* integrado, nas condições previstas no Caderno de Encargos.
- 2 – A execução do contrato deverá respeitar as condições fixadas no presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos; quando a redução do contrato não seja reduzida a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Órgão competente para a decisão de contratar – Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território;

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

- 1- O contrato resultante do presente procedimento não será reduzido a escrito ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 95.º, do CCP.
- 2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

Handwritten signature

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 4.º

Duração do contrato

A execução do contrato tem a duração de 30 dias, a contar da data da publicitação do mesmo no portal www.base.gov.pt.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os bens à entidade adjudicante e prestar os serviços associados, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível executar as prestações objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

Handwritten signature

- e) Não alterar as condições da execução do contrato fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção.
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

Humv fur

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.

2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelas prestações objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de € 5.939,00.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Hm fr

Artigo 13.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- A execução do contrato deve ser efetuada de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 16.º

Especificações técnicas

A *plotter*/scanner integrado terá de respeitar as seguintes especificações:

Para a função de digitalização:

- Resolução óptica de 600 *dpi* ou superior
- Largura do documento para digitalização 36 polegadas ou superior
- Comprimento máximo de digitalização do documento de pelo menos 8 metros
- Espessura do documento até 0.8 milímetros

Hy ty

- Velocidade de digitalização a cor a 200 *dpi* de pelo menos 3 cm por segundo
- Velocidade de digitalização em tons de cinza a 200 *dpi* de pelo menos 10 cm por segundo
- Interface *USB* versão 3.0
- Incluir os controlos no digitalizador para parar, avançar e recuar
- digitalização para email, pasta de rede ou *USB*
- Compatibilidade com sistema operativo *MS Windows 10 64 bits*
- Incluir controladores em suporte óptico bem como *software* de digitalização próprio

Para a função de impressão:

- Impressão em tamanho superior ou igual a 35 polegadas à largura
- Impressão em rolo de papel ou folha avulsa
- Resolução de impressão de pelo menos 2400x1200 *dpi*
- Impressão de linha com precisão +/-0.1% ou inferior
- Interface *USB* e *ethernet a gigabit full duplex*
- Disco rígido com encriptação
- Velocidade de referência para impressão em A1 de 25s por folha
- Gramagem admissível de 60 a 220 g/m²
- Impressão em rolo de papel com comprimento de pelo menos 18 metros
- Impressão em folha de papel avulsa com comprimento de pelo menos 1.5 metros
- Função que permita cortar automaticamente a folha após impressão
- Suporte às linguagens de impressão *HP-GL/2* e *HP RTL*
- Compatibilidade da impressora com sistema operativo *MS Windows 10 64 bits*

Ambos os equipamentos deverão conjugar-se num pedestal único com possibilidade de fácil deslocação.

Artigo 17.º

Local e prazo

Hav trv

A entrega e montagem do equipamento deverá ser feita em período normal de expediente dos serviços municipais, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do contrato no portal www.base.gov.pt.

Garantia

18.º

O prazo de garantia do equipamento é de três anos.

Assistência Técnica

19.º

Assistência técnica telefónica 8x5, e reparação de avarias físicas do tipo *on-site NBD*.

Parte III

Disposições finais

Artigo 20.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 21.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 22.º

Comunicações e notificações

Hu v fuv

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde

Praça do Município

4730-733 Vila Verde

À atenção de:

Unidade de Sistemas de Informação

E-mail: hugo.longo@cm-vilaverde.pt e isabel.cerqueira@cm-vilaverde.pt

Artigo 23.º

Foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 24.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.
